LEI N° 9.348, DE 1° DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o valor do vencimento dos cargos efetivos, comissionados e função gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A remuneração dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, fica reajustada em 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

- Art. 2° As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 3 A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2010.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

DOE N°. 12.243

Data: 1°.07.2010

Pág. 17

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior